



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2022

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2022 DISPENSA Nº 51/2022

Contrato de locação de imóvel urbano para fins de instalação e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, Wilson Nunes Dornelas de Vieiras/MG, localizado na Rua Padre José Maria, nº 08, bairro centro, em Vieiras/MG, CEP: 36.895-000, que entre si celebram o Sr. **Paulo Fernando Breijão**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 283.831.336-34, portador da Cédula de Identidade n.º MG-1.227.940, PC/MG, ora denominado (a) **LOCADOR**; e o **MUNICÍPIO DE VIEIRAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.947.599/0001-78, representado por seu Prefeito Municipal, Ricardo Celles Maia, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da identidade nº MG-12.090.680 SSP MG, inscrito no CPF nº 087.039.776-17, com gabinete situado na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, em Vieiras/MG, CEP: 36.895-000, doravante denominado **LOCATÁRIO**; celebram o presente contrato administrativo, regido pelo Art. 24. Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações em conformidade com o Processo Licitatório nº 127/2022, Dispensa nº 51/2022, conforme as cláusulas e condições abaixo:

#### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Objeto do presente instrumento é o aluguel pelo **LOCATÓRIO**, de um imóvel situado na Rua Padre José Maria, nº 08, bairro centro, em Vieiras/MG, de propriedade do **LOCADOR**, conforme comprovam os documentos em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A presente locação terá validade por 12 (doze) meses, a contar do dia 25 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pela locação, o **LOCATÁRIO** pagará o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a cada mês, mediante depósito em conta corrente indicada pelo **LOCADOR**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** As despesas oriundas do presente contrato ocorrerão por conta de dotação orçamentária:

**02.02.08/13.392.0105.2065.3.3.90.36.00000 FICHA 351**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



**CLÁUSULA QUARTA** – Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel, o **LOCATÁRIO** deverá pagar uma multa de 1% ao mês, calculada sobre o valor do aluguel.

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual, (IGPM) ou em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

**CLÁUSULA SEXTA** - O **LOCATÁRIO** se compromete ainda a efetuar em dia o pagamento dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como todas as despesas ligadas direta ou indiretamente com a conservação do imóvel, tais como água, luz, telefone, condomínio etc.

## DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O contrato poderá ser prorrogado, conforme determina o artigo 57 da Lei Federal, nº 8.666/93.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA OITAVA** – A resolução do contrato ocorrerá, findo o prazo determinado ou, se prorrogado, mediante notificação ou aviso a outra parte, independente de justificativa ou indenização.

## DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

**CLÁUSULA NONA** – O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo **O LOCATÁRIO** mantê-lo desta forma.

## DO USO DO IMÓVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA** – **O LOCATÁRIO** poderá usufruir do imóvel a contar do ato de assinatura do presente.

## DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá, de imediato, ser submetida à autorização expressa do **LOCADOR** e, em caso da existência de algum dano ao imóvel, o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



**LOCATÁRIO** arcará, além da multa prevista, com todas as despesas oriundas da reparação do dano causado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao **LOCADOR** aceitá-la ou não, restando ao **LOCATÁRIO** em caso do **LOCADOR** não a aceitar, modificar o imóvel para que fique de maneira como lhe foi entregue.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao **LOCATÁRIO** o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O **LOCADOR** afirma estar o imóvel em perfeitas condições de uso, como comprovado no termo de vistoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O **LOCATÁRIO** se compromete a desocupar o imóvel, sem qualquer ônus, no prazo de (10) dez dias após o término da locação, devolvendo as chaves o **LOCADOR**.

## DA CONDIÇÃO GERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O **LOCATÁRIO** não poderá sem expressa autorização do **LOCADOR**, emprestar ou sublocar o imóvel bem como os móveis a terceiros.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Miradouro/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vieiras/MG, 25 de outubro de 2022.

---

**RICARDO CELLES MAIA**  
Prefeito Municipal  
Locatário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.947.599/0001-78



---

**PAULO FERNANDO BREIJÃO**  
**Locador**

**Testemunhas:**

---

Nome e CPF da testemunha

---

Nome e CPF da testemunha